



# Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas pelo: Conseil National des Barreaux

abril de 2014

## DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS em França

### 1. Acesso à profissão

|  |  |
|--|--|
| <b>Ensino superior / ensino universitário</b>              | <b>SIM</b>   |
| <b>É obrigatório ter um diploma em Direito</b>             | <b>SIM</b><br><br>Para se tornar advogado, o mestrado em Direito ou equivalente é uma condição prévia.<br><b>Base jurídica</b><br>Em língua francesa: <a href="#">Arrêté du 25 novembre 1998 fixant la liste des titres ou diplômes reconnus comme équivalents à la maîtrise en droit pour l'exercice de la profession d'avocat</a> e <a href="#">Arrêté du 21 mars 2007</a>   |
| <b>Passos para se tornar um advogado de pleno direito:</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Requisito em matéria de nacionalidade</b> (ter nacionalidade francesa, ser nacional de um dos Estados-Membros da UE, de um Estado signatário do acordo sobre o espaço económico europeu, de um Estado ou uma unidade territorial não pertencente à União Europeia ou ao EEE e que permita aos cidadãos franceses o exercício da profissão nas mesmas condições aplicáveis às pessoas interessadas que pretendam exercer a profissão em França, ou que tenha o estatuto de refugiado ou de apátrida reconhecido pelo Gabinete Francês para a Proteção dos Refugiados e Apátridas</li></ul> |

(OFPRA))

- **Requisito em matéria de grau académico:** ser titular de um Mestrado 1 em Direito, ou equivalente, e de um certificado CAPA de aptidão profissional de advogado (*certificat d'aptitude à la profession d'avocat*)
- **Requisito em matéria de idoneidade:** os candidatos não podem ter sido condenados por infração penal, ser objeto de qualquer sanção disciplinar, encontrarem-se em falência pessoal, ou ser objeto de quaisquer outros tipos de sanções
- **Inscrição junto da Ordem dos Advogados:**
  - Obter aprovação no exame final do CAPA (certificado de aptidão profissional de advogado)
  - Depois de ser aprovado no exame final do CAPA, o advogado do estagiário deve prestar juramento e registar-se na lista de advogados habilitados junto da Ordem dos Advogados onde pretende exercer a advocacia (consultar o artigo 101.º [do decreto francês de 27 novembro de 1991](#)).

**Base jurídica (em francês):**

[Loi n° 71-1130 du 31 décembre 1971 portant réforme de certaines professions judiciaires et juridiques](#)

[Décret n° 91-1197 du 27 novembre 1991. organisant la profession d'avocat](#)

### **Vias alternativas para aceder à profissão:**

Determinadas categorias de profissionais, de acordo com as atividades anteriormente desempenhadas, conforme estabelecido nos artigos 97.º e 98.º do Decreto n.º 91-1197 ([décret n° 91-1197 du 27 novembre 1991 organisant la profession d'avocat](#))

- estão isentos do requisito de titularidade de um diploma ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, da lei supra referida de 31 de dezembro de 1971 ([article 11 \(2°\) de la loi du 31 décembre 1971](#)), dos requisitos em matéria de estágio, do certificado de aptidão profissional de advogado («avocat»):

- 1.º Membros e antigos membros do Conselho de Estado francês (*Conseil d' d'État*), bem como os membros e antigos membros dos tribunais administrativos e tribunais administrativos de recurso;
- 2.º Juízes e antigos juízes do Tribunal de Contas ou da Câmara Regional de Contas da Polinésia Francesa e da Nova Caledónia;
- 3.º Juízes e antigos juízes da magistratura regulada pelo Decreto n.º 58-1270 ([Ordonnance n°](#)

[58-1270 du 22 décembre 1958 portant loi organique relative au statut de la magistrature](#));

4.º Professores universitários de Direito;

5.º Advogados no Conselho de Estado e no Tribunal de Cassação;

6.º Antigos advogados com direito de pleitear perante o Tribunal de Recurso;

7.º Antigos advogados inscritos na Ordem dos Advogados francesa e antigos consultores jurídicos:

- as categorias que se seguem estão isentas do requisito de formação teórica e prática e da titularidade de um certificado de aptidão profissional de advogado (*avocat*):

1.º Notários, oficiais de diligências, secretários dos tribunais de comércio, administradores judiciais e liquidatários de recuperação e liquidação de empresas, antigos liquidatários e administradores judiciais, consultores em matéria de propriedade intelectual e antigos consultores em matéria de patentes de invenções que tenham exercido as respetivas funções por um período de, pelo menos, cinco anos;

2.º Professores universitários, assistentes de professores e pessoas que desempenhem funções docentes, caso sejam titulares de um grau de doutorado em Direito, Ciências Económicas ou Gestão, com cinco anos comprovados de ensino jurídico nos temas acima referidos em unidades de ensino e investigação;

3.º Juristas de empresas que demonstrem, pelo menos, oito anos de atividade profissional num departamento de serviços jurídicos de uma ou mais empresas;

4.º Funcionários públicos e antigos funcionários públicos de categoria A, ou pessoas equiparadas a funcionários públicos desta categoria que tenham exercido Direito durante, pelo menos, oito anos, num organismo público administrativo ou de serviços, ou numa organização internacional;

5.º Assessores jurídicos de uma organização sindical que tenham desempenhado funções de âmbito jurídico por um período de, pelo menos, oito anos;

6.º Consultores jurídicos assalariados que trabalhem para um advogado (*avocat*), associação ou uma sociedade de advogados, para um escritório de advogados ou um advogado do Conselho de Estado e o Tribunal de Cassação, com experiência comprovada no exercício do Direito durante, pelo menos, oito anos, após a obtenção do título ou diploma citados no artigo 11.º, n.º 2, supra referido da lei de 31 de dezembro de 1971.

7.º As pessoas mencionadas no artigo 22.º da lei n.º 2011-94, de 25 de janeiro de 2011 ([article 22 de la loi n° 2011-94 du 25 janvier 2011 portant réforme de la représentation devant les cours d'appel](#));

8.º Colaboradores de adjuntos ou assistentes de senadores que tenham exercido funções jurídicas enquanto profissão principal, com um estatuto executivo durante, pelo menos, oito anos;

## 2. Formação durante o período de tirocínio

|  |            |   |
|--|------------|---|
| <b>Existe um período de tirocínio?</b> | <b>SIM</b> | <b>Base jurídica (em francês):</b><br>Decreto n.º 91-1197, de 27 de novembro de 1991, que organiza a profissão de advogado<br><a href="#">Décret n° 91-1197 du 27 novembre 1991</a> |
|--|------------|---|

|  |            |  |
|--|------------|--|
|  |            | <a href="#">organisant la profession d'avocat</a>  |
| <b>Obrigatório</b>   | <b>SIM</b> | <b>Duração estabelecida:</b><br>Formação no CRFPA (Escolas Regionais da Ordem dos Advogados), repartida ao longo de <b>18 meses</b>  |
| <b>Tipos de organismos responsáveis pela organização do tirocínio</b>      |            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas Regionais da Ordem dos Advogados (<i>École d'avocats – EDA</i>) (antiga denominação: Centro Regional de Formação Profissional dos Advogados <b>CRFPA</b> -<i>Centre Régional de Formation Professionnelle des Avocats</i>)</li> <li>• <a href="#">Conseil National des</a> Barreaux (Conselho Nacional das Ordens dos Advogados francesas)</li> </ul> <p><b>Base jurídica (em francês):</b><br/>Article 13 et article 21-1 de <a href="#">la loi du 31 décembre 1971 portant réforme de certaines professions judiciaires et juridiques</a></p> |
| <b>Forma de tirocínio</b>  |            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ciclos no CRFPA (ver supra, <i>École d'avocats – EDA</i>)</li> <li>• Estágio (órgãos judiciais, empresas)</li> <li>• Curso de Mestrado 2</li> <li>• Estágio numa sociedade de advogados (para mais pormenores, ver infra, na secção "Período de tirocínio dividido em etapas diferentes")</li> </ul>  |
| <b>Exame de admissão / verificação antecedente ao período de tirocínio</b> | <b>SIM</b> | <b>Exame de admissão CRFPA</b><br><b>Base jurídica (em francês):</b><br><a href="#">article 57 du décret n°91-1197 du 27 novembre 1991</a> e <a href="#">arrêté du 11 septembre 2003</a> fixant le programme et les modalités de l'examen d'accès au CRFPA   |
| <b>Programa de ensino definido durante o período de tirocínio</b>          | <b>SIM</b> | Decreto n.º 91-1197, de 27 de novembro de 1991, que organiza a profissão de advogado, subsecção 3, do artigo 57.º.<br>(sous section 3 du <a href="#">décret n° 91-1197 du 27 novembre 1991</a> , notamment article 57).  |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>Formação inicial de seis meses – <b>temas principais:</b></p> <p>Deontologia profissional, elaboração de atos jurídicos, debates e alegações orais, procedimentos, gestão de um escritório de advogados, língua estrangeira moderna.</p>   |
| <p><b>Características específicas em matéria de direito da UE e formação linguística:</b></p> | <p><b>SIM</b></p> <p><b>Formação linguística:</b><br/> <b>O exame de admissão do CRFPA inclui um exame oral numa das línguas estrangeiras modernas enumeradas no anexo do decreto de 11 de setembro de 2003, relativo ao programa e modalidades no que respeita ao exame de admissão do CRFPA</b> (<a href="#">Arrêté du 11 septembre 2003 fixant le programme et les modalités de l'examen d'accès au centre régional de formation professionnelle d'avocats</a>)</p> <p><b>Formação em direito da UE:</b><br/> O artigo 57.º do Decreto n.º 91-1197, de 27 de novembro de 1991 (<a href="#">décret n ° 91-1197 du 27 novembre 1991</a>), não refere o direito da UE como parte constituinte da matéria de formação de base comum.<br/> Todavia, o Decreto de 7 de dezembro de 2005 (<a href="#">Arrêté du 7 décembre 2005</a> fixant le programme et les modalités de l'examen d'aptitude à la profession d'avocat) estabelece que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o programa referido do anexo do Decreto refere expressamente o «direito comunitário e a legislação europeia» (direito institucional / direito substantivo da UE).</li> <li>- O exame de admissão deve incluir um exercício oral de 15 minutos, no seguimento de uma preparação de 3 horas relativa a um caso de direito civil, comercial, social, penal, administrativo ou comunitário, à escolha do candidato («<i>coefficiente de 2</i>»). (artigo 3.º do Decreto de 7 de dezembro de 2005).</li> </ul> <p>Os programas de ensino das escolas regionais das Ordens dos</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Advogados (EDA) são diversificados e a formação em direito da UE é cada vez mais comum, em virtude da influência cada vez maior da legislação da UE no direito francês em todos os domínios; o direito da UE é frequentemente lecionado não só no âmbito de cursos especializados, mas também no ensino de outros temas (direito penal, direito civil e direito social). A delegação francesa das Ordens dos Advogados (<a href="#">Délégation des Barreaux de France (DBF)</a>) desenvolveu um módulo de direito da UE que tem vindo a ser utilizado por algumas das escolas regionais das Ordens dos Advogados.</p>   |
| <p><b>Período de tirocínio dividido em etapas diferentes</b></p> | <p><b>SIM</b><br/> <b>Base jurídica (em francês):</b><br/> Article 58 du <a href="#">décret n° 91-1197 du 27 novembre 1991</a></p> <p>O período de 18 meses de formação está dividido em três períodos de calendário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>6 meses de cursos no CRFPA</b> dedicam-se à aquisição de conceitos básicos</li> <li>• <b>6 a 8 meses</b> dedicam-se à realização de um projeto pedagógico individual (designado por PPI) – existem duas opções disponíveis para esta formação: um estágio (no aparelho judicial ou em empresas) ou um curso de nível II de Mestrado</li> <li>• <b>6 meses</b> de estágio num escritório de advogados (este estágio deve ser objeto de um acordo tripartido entre o Centro Regional, o estagiário e o supervisor do estágio)</li> </ul> |
| <p><b>Avaliação/exame após o período de tirocínio</b></p>        | <p><b>SIM</b></p> <p>No final do período de tirocínio no âmbito do CRFPA, o candidato deve obter aprovação no exame para o certificado de aptidão profissional de advogado (<b>CAPA</b>) em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Decreto de 7 de dezembro de 2005 (<a href="#">Arrêté du 7 décembre 2005 fixant le programme et les modalités de l'examen d'aptitude à la profession d'avocat</a>)</p>   |
| <p><i>3. Sistema de formação contínua</i></p>                    |  |
| <p><b>Diferenciação entre formação</b></p>                       | <p><b>SIM</b></p>  |

|   |     |   |
|---|-----|---|
| contínua / formação especializada               |     | <p><b>Base jurídica (em francês):</b><br/>Article 85 du <a href="#">décret n° 91-1197 du 27 novembre 1991</a></p> <p>O Conselho Nacional das Ordens dos Advogados francesas publica anualmente uma lista nacional dos advogados que tiverem obtido uma ou duas especializações, incluindo advogados que detenham a especialização do direito de pleitear perante tribunais de recurso, conforme previsto no artigo 1.º, n.º 4, da lei de 31 de dezembro de 1971 (ver secção «Passos para se tornar um advogado de pleno direito»).</p>  |
| Obrigações em matéria de formação contínua      | SIM | <p>As obrigações deontológicas de prossecução de formação contínua estão previstas na lei elaborada após consulta junto do Conselho Nacional das Ordens dos Advogados francesas, que estabelece os procedimentos.</p> <p><b>Base jurídica (em francês):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Article 14 -2 de la loi du 31 décembre 1971 portant réforme de certaines professions judiciaires et juridiques</a> (a formação contínua é obrigatória para os advogados registados nas Ordens dos Advogados)</li> <li>• <a href="#">Articles 85 et 85-1 du décret du 27 novembre 1991</a> organisant la profession d'avocat</li> <li>• <a href="#">Décision à caractère normatif n 2011-004 du 25 novembre 2011 portant délibération sur les modalités d'application de la formation continue des avocats</a></li> </ul> |
| Obrigações em matéria de formação especializada | SIM | <p><b>Base jurídica</b><br/><a href="#">article 85 du décret du 27 novembre 1991 organisant la profession d'avocat</a></p> <p>Os advogados especializados dedicam metade do seu tempo de formação contínua às suas áreas de especialização</p>  |

|   |  |
|---|--|
| Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras                             | Nenhuma obrigação  |
| Obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua    | Nenhuma obrigação  |
| <b>4. Sistemas de acreditação e organismos de formação</b>                                |  |
| Possibilidade de acreditação  | <p><b>SIM</b></p> <p>Não existe um procedimento de acreditação obrigatório para o fornecimento de formação de advogados.</p> <p>Na Decisão n.º 2011-004 (<a href="#">Décision du 25 novembre 2011 portant délibération sur les modalités d'application de la formation continue des avocats</a>), é referido que o organismo de formação deve comunicar ao Conselho Nacional das Ordens dos Advogados francesas, numa base anual, bimensal ou semestral, um programa pormenorizado das ações de formação para o período considerado. Apenas a apresentação do programa é obrigatória; o Conselho Nacional das Ordens dos Advogados francesas não controla o conteúdo do programa de formação, nem as ações de formação oferecidas.</p> |
| Número de organismos de formação que oferecem atividades de formação contínua acreditadas | <b>Não existem dados disponíveis</b> (uma vez que não há controlo obrigatório sobre as ações de formação oferecidas, não existem dados disponíveis relativamente ao número de organismos de formação)  |
| Tipo de organismos de formação que desenvolvem ações de formação contínua acreditadas     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CRFPA</b> - Centros regionais de formação profissional para advogados (<i>Écoles d'avocats</i> - EDA)</li> <li>• Ordens dos Advogados</li> <li>• Organizações instituídas ou geridas pelas Ordens dos Advogados francesas</li> <li>• Organismos de formação privados</li> </ul>  |



|   |   |   |
|---|---|---|
|   | acreditados   |   |
| <b>Número de organismos de formação que organizam ações de formação de preparação para a especialização</b>           | <b>Não existem dados disponíveis</b> (uma vez que não há controlo obrigatório sobre as ações de formação oferecidas, não existem dados disponíveis relativamente ao número de organismos de formação)   |   |
| <b>Tipos organismos de formação que desenvolvem ações de formação acreditadas de preparação para a especialização</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordens dos Advogados</li> <li>• Organização gerida ou instituída pela Ordem dos Advogados</li> <li>• Organismo de formação comercial privado acreditado (incluindo sociedades de advogados)</li> <li>• Organismo de formação sem fins lucrativos, público ou privado, acreditado (universidades)</li> <li>• Organismo de formação comercial privado, não acreditado</li> <li>• Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos, não acreditado</li> </ul> |   |
| <b>Ações e métodos</b>  |   |   |
| <b>Tipos de ações de formação aceites no âmbito das obrigações de formação contínua ou especializada</b>              | <b>Formação contínua:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação de obras jurídicas</li> <li>• Ações de formação oferecidas por advogados, escolas ou outras entidades de formação profissional</li> <li>• Colóquios ou conferências de âmbito jurídico, ou eventos diretamente relacionados com a atividade profissional dos advogados</li> </ul>   | <b>Participação em ações de formação noutros Estados-Membros:</b><br><br>As horas ou créditos de formação obtidos no estrangeiro podem ser contabilizados para o cumprimento das obrigações de formação contínua, nos termos das regras estabelecidas |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino ministrado por advogados</li> <li>• Formação contínua à distância</li> <li>• Reconhecimento mútuo das horas de formação contínua entre outros Estados-Membros</li> </ul> | <p>na Decisão n.º 2011-004, de 25 de novembro de 2011, abaixo citada</p> <p><b>Base jurídica</b><br/> <a href="#">Décision à caractère normatif n 2011-004 du 25 novembre 2011 portant délibération sur les modalités d'application de la formation continue des avocats</a>, article 6</p> |
|--|--|---|

### 5. Supervisão das ações de formação

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Entidades envolvidas na supervisão de ações de formação contínua</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Comité de formação profissional do Conselho Nacional das Ordens dos Advogados:       <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controla a formação contínua oferecida pelos centros regionais de formação profissional para advogados (<b>CRFPA</b>)</li> <li>- Controla os programas de formação contínua no âmbito da dotação de fundos de interprofissionais para a formação contínua de profissionais liberais (<a href="#">FIF PL</a> - <i>Fond Interprofessionnel de Formation des Professionnels Libéraux</i>), onde a formação oferecida pelos <b>CRFPA</b> é avaliada com base em 2 critérios: estilo (público-alvo e modalidades) e conteúdo (diversidade de ações de formação que abrangem todos os domínios do direito, tendo em conta temas jurídicos da atualidade)</li> </ul> </li> <li>• O FIF-PL - efetua convenções de financiamento com cada uma das «écoles d'avocats» (escolas</li> </ul> |
|--|--|

|   |   |
|---|---|
|   | <p>regionais das Ordens dos Advogados)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comité de formação profissional do Conselho Nacional das Ordens dos Advogados atribui parte dos empréstimos FIF-PL aos organismos sindicais dos advogados profissionais com um número de organismo de formação registado, em conformidade com o artigo L. 6351-1, que cumpram o código do emprego francês (<i>Code du travail</i>) e tenham apresentado o respetivo programa de formação contínua ao Conselho Nacional das Ordens dos Advogados. Todavia, o conteúdo do programa não é objeto de verificação. Existe apenas a obrigação da respetiva apresentação.</li> </ul>   |
| <p><b>Processo de supervisão</b></p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Decisão n.º 2011-004 (<a href="#">Décision à caractère normatif n 2011-004 du 25 novembre 2011 portant délibération sur les modalités d'application de la formation continue des avocats</a>), estabelece que o organismo de formação deve comunicar anualmente ao Conselho Nacional das Ordens dos Advogados francesas um programa pormenorizado das ações de formação para o período em causa.</li> <li>• <b>Os Conselhos das Ordens dos Advogados (<i>Conseils de l'Ordre des Barreaux</i>) controlam <a href="#">a posteriori o cumprimento das obrigações de formação contínua (artigo 17.º da loi n.º 71-1130 du 31 décembre 1971; artigo 85.º, n.º 1 do décret du 27 novembre 1991 e artigo 8.º da décision à caractère normatif n. 2011-004</a></b></li> </ul> |
| <p><b>Entidades envolvidas na supervisão das ações de formação com vista à especialização</b></p> | <p>Não existe um controlo obrigatório e abrangente do conteúdo dos cursos de formação contínua oferecidos aos advogados, principalmente pelas entidades públicas ou privadas não-profissionais.</p> <p>O <b>Conselho Nacional das Ordens dos Advogados</b> apenas verifica a formação fornecida pelos centros</p>   |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
|                               | regionais de formação profissional para advogados (CRFPA) e desenvolve, no âmbito do processo de validação, um controlo facultativo de cursos de formação ministrados por entidades do sector privado, no seguimento de um pedido apresentado por estas entidades (ver o procedimento pormenorizado, artigo da Decisão n.º 2011-004 ( <a href="#">décision à caractère normative 2011-004</a> )).   |
| <b>Processo de supervisão</b> | Apenas é obrigatório um controlo <i>a posteriori</i> do cumprimento das obrigações de formação contínua de todos os advogados, incluindo a <b>formação contínua de advogados especializados</b> . O controlo é efetuado pelos <b>Conselhos das Ordens dos Advogados (Conseils de l'Ordre des Barreaux)</b> (ver artigo 14-2 <a href="#">loi n° 71-1130 du 31 décembre 1971</a> e artigo 85.º do <a href="#">décret du 27 novembre 1991</a> ). |

#### 6. Reforma nacional do sistema de formação

No final de 2011, o Conselho Nacional das Ordens dos Advogados decidiu a supressão da regra de regularização das 20 horas num ano civil ou de 40 horas em dois anos consecutivos, bem como do cálculo das obrigações de formação contínua numa base anual de 20 horas de formação.

Esta reforma ainda não foi executada em virtude das reservas expressas pela Chancelaria (Administração Central do Ministério da Justiça).

A Decisão n.º 2011-004 foi objeto de reforma em 2011; por conseguinte, não existem perspetivas imediatas de reforma.

Fonte: Projeto-piloto da Formação Judiciária Europeia: «*Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law*» («Lote 2 - Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE»), realizado pelo Conselho das Ordens dos Advogados da União Europeia (CCBE) e o Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)